



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2006.

Data: 05 de dezembro de 2006.

Súmula: *ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 53 E INCISO I DO § 1º, § 2º E § 6º DO ARTIGO 133, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.*

O Sr. **Ademir Kosé Lauxen**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte emenda à lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O artigo 53 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 53 - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – deverá ser encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vereadores até o dia 30 de julho de cada ano devendo ser votado até o dia 30 de setembro.”.

Art. 2º - O inciso I do § 1º, § 2º e §6 do artigo 133 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 133 -

I -

II-

III -

§ 1º

I – O projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA – deverá ser encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vereadores até o dia 30 de abril, devendo ser votado até o dia 30 de junho do primeiro ano de mandato do Chefe do poder Executivo Municipal.

§ 2º - A Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO – compreenderá as metas e prioridades da administração pública do municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária municipal e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento municipal, devendo ser encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal á Câmara Municipal de Vereadores até o dia 30 de julho, devendo ser votado até o dia 30 de setembro.

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

I -

II -

III -



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

§ 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA – deverá ser encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vereadores até o dia 30 de outubro de cada ano e deverá vir acompanhado de demonstrativo regionalizado do efetivo, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, devendo ainda o referido projeto ser votado até a última sessão legislativa de cada ano.

§ 7º -

§ 8º -

§ 9 -

I -

II -”.

Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, aos 05 dias de dezembro de 2006.

Ademir Kosé Lauxen
Presidente

Sérgio de Andrade
1º Secretário